



FACULDADE FLORENCE
CURSO DE DIREITO

EDMAR COELHO GOMES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA X PANDEMIA: uma análise da atuação da casa da mulher
brasileira no período de 2020 a 2021 em São Luís - MA em face a eficácia da lei nº
11340/2006

São Luís
2025

EDMAR COELHO GOMES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA X PANDEMIA: uma análise da atuação da casa da mulher brasileira no período de 2020 a 2021 em São Luís - MA em face a eficácia da lei nº 11340/2006

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Direito como pré-requisito para obtenção de título de Bacharel em Direito do Instituto Florence de Ensino Superior.

Orientador (a): Prof. Esp. David Marcio Rosendo Gonçalves

São Luís

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor e emitida por , código:
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Profª. Wanda de Aguiar Horta.

G633v

Gomes, Edmar Coelho.

Violência doméstica x pandemia: uma análise da atuação da casa da mulher brasileira no período 2020 a 2021 em São Luís - MA em face a eficácia da lei nº 11340/2006 / Edmar Coelho Gomes - São Luís: Faculdade Florence, 2025.

30 f.;

Orientador: David Márcio Rosendo Gonçalves.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (Graduação em Direito) - Faculdade Florence, 2025.

1. Violência doméstica. 2. Pandemia. 3. Casa da mulher brasileira. 4. Lei Maria da Penha. I. Gonçalves, David Márcio Rosendo. II. Título.

CDU 343.6-055.2

EDMAR COELHO GOMES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA X PANDEMIA: uma análise da atuação da casa da mulher brasileira no período de 2020 a 2021 em São Luís - MA em face a eficácia da lei nº 11340/2006

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Direito como pré-requisito para obtenção de título de Bacharel em Direito do Instituto Florence de Ensino Superior.

Data de aprovação: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof. Esp. David Marcio Rosendo Gonçalves (Orientador)

Faculdade Florence

1º Examinador

Prof. Esp. Alteredo Aragão Araújo

Instituto Florence de Ensino Superior

2º Examinador

Prof. Esp. Rafael Machado Passos Vale

Instituto Florence de Ensino Superior

3º Examinador

São Luís

2025

RESUMO

A pandemia da COVID-19 evidenciou diversos problemas sociais, entre eles, a violência doméstica contra a mulher. Nesse contexto, a atuação da Casa da Mulher Brasileira tornou-se ainda mais relevante como instrumento de acolhimento, assistência e encaminhamento de vítimas. Questiona-se: Em que medida a atuação da Casa da Mulher Brasileira em São Luís - MA, durante o período de 2020 a 2021, contribuiu para a efetividade da Lei nº 11.340/2006 no enfrentamento à violência doméstica em meio à pandemia da COVID-19? Busca-se analisar a atuação da Casa da Mulher Brasileira em São Luís - MA no período de 2020 a 2021, à luz da eficácia da Lei nº 11.340/2006, buscando compreender os impactos da pandemia sobre os mecanismos de proteção às mulheres e avaliar as estratégias adotadas para garantir seus direitos. Através de uma metodologia bibliográfica reunindo monografias, artigos, periódicos e livros relacionados ao tema. A crise sanitária agravou a vulnerabilidade de mulheres em situação de violência doméstica, exigindo respostas mais eficazes por parte das instituições de apoio e proteção. Em síntese, embora a Casa da Mulher Brasileira tenha desempenhado um papel crucial na manutenção dos serviços de enfrentamento à violência doméstica durante o período pandêmico, sua atuação ainda esbarra em desafios estruturais que limitam a efetividade plena da Lei Maria da Penha. Reforça-se, portanto, a necessidade de investimentos na estruturação e expansão da Casa, bem como na formação de profissionais, no fortalecimento da rede de proteção e na ampliação dos canais de denúncia acessíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Pandemia. Casa da Mulher Brasileira. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The COVID-19 pandemic has highlighted several social problems, including domestic violence against women. In this context, the work of the Casa da Mulher Brasileira has become even more relevant as an instrument for welcoming, assisting, and referring victims. The question is: To what extent did the work of the Casa da Mulher Brasileira in São Luís - MA, during the period from 2020 to 2021, contribute to the effectiveness of Law No. 11,340/2006 in combating domestic violence amid the COVID-19 pandemic? The aim is to analyze the work of the Casa da Mulher Brasileira in São Luís - MA from 2020 to 2021, in light of the effectiveness of Law No. 11,340/2006, seeking to understand the impacts of the pandemic on women's protection mechanisms and evaluate the strategies adopted to guarantee their rights. Through a bibliographic methodology bringing together monographs, articles, periodicals, and books related to the subject. The health crisis has increased the vulnerability of women in situations of domestic violence, requiring more effective responses from support and protection institutions. In short, although the Casa da Mulher Brasileira has played a crucial role in maintaining services to combat domestic violence during the pandemic, its work still faces structural challenges that limit the full effectiveness of the Maria da Penha Law. Therefore, there is a need for investments in structuring and expanding the Casa, as well as in training professionals, strengthening the protection network and expanding reporting channels accessible to women in vulnerable situations.

Keywords: Domestic Violence. Pandemic. Casa da Mulher Brasileira. Maria da Penha Law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
CC	Código Civil
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CF	Constituição Federal
CLADEM	Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CMB	Casa da Mulher Brasileira
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
DEAMs	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
UFMA	Universidade Federal do Maranhão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: CONCEITO E TIPOLOGIAS	10
2.1	A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): Histórico e Aplicação	12
2.2	A pandemia da COVID-19 e seus impactos sociais	13
2.3	A intensificação da violência doméstica durante a pandemia	14
3	A CASA DA MULHER BRASILEIRA	16
3.1	Funcionamento e serviços oferecidos	17
3.2	A Unidade de São Luís - MA: contexto e realidade	19
4	ANÁLISE DA ATUAÇÃO DURANTE A PANDEMIA (2020-2021)	21
4.1	Desafios enfrentados pela Casa da Mulher Brasileira na pandemia	21
4.2	Medidas adotadas para garantir a efetividade da Lei nº 11.340/2006	22
4.3	Avaliação da eficiência e limitações no atendimento	24
4.4	Contribuições da Casa da Mulher Brasileira para a aplicação da Lei Maria da Penha	25
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
	REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos e um fenômeno estrutural que atinge milhões de mulheres em todo o mundo, revelando-se como uma das expressões mais cruéis da desigualdade de gênero. No Brasil, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco jurídico fundamental no enfrentamento a essa realidade, ao estabelecer mecanismos de proteção e responsabilização mais eficazes para os agressores, além de garantir direitos às vítimas.

Entretanto, no contexto da pandemia de COVID-19, iniciada em 2020, observou-se uma preocupante intensificação dos casos de violência doméstica. O isolamento social, a convivência forçada com os agressores, o medo do contágio e a dificuldade de acesso a serviços de apoio contribuíram para a subnotificação e para o agravamento da situação de muitas mulheres em situação de vulnerabilidade. Esse cenário demanda uma análise crítica e contextualizada sobre a capacidade de resposta das instituições públicas, sobretudo aquelas com atuação direta na proteção da mulher.

Nesse cenário, a atuação de instituições voltadas à proteção da mulher, como a Casa da Mulher Brasileira, tornou-se ainda mais essencial. Criada com o objetivo de integrar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, a unidade localizada em São Luís - MA teve papel estratégico no enfrentamento à violência durante a pandemia, sendo necessário investigar em que medida sua atuação foi eficaz diante dos desafios impostos pelo período.

Além disso, é fundamental analisar a eficácia da Lei Maria da Penha em um contexto atípico, marcado por restrições de mobilidade, redução de atendimento presencial e aumento das tensões dentro dos lares. Compreender se os instrumentos legais e institucionais previstos foram suficientes ou não para proteger as mulheres durante esse período contribui para o fortalecimento de políticas públicas mais eficazes, humanas e acessíveis.

A pesquisa se justifica pela relevância social e jurídica do tema, considerando que a violência doméstica compromete não apenas a integridade física e psicológica das vítimas, mas também a democracia e o Estado de Direito. Além disso, a análise da experiência concreta de uma instituição pública durante um período de crise sanitária e social contribui para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. Assim, este estudo se propõe a colaborar com o debate acadêmico e social sobre a violência de gênero em tempos de crise, além de oferecer subsídios para a formulação de

estratégias mais eficazes de enfrentamento, proteção e prevenção da violência contra a mulher em cenários emergenciais.

Eis que surge o seguinte questionamento: Em que medida a atuação da Casa da Mulher Brasileira em São Luís - MA, durante o período de 2020 a 2021, contribuiu para a efetividade da Lei nº 11.340/2006 no enfrentamento à violência doméstica em meio à pandemia da COVID-19?

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo analisar a atuação da Casa da Mulher Brasileira em São Luís - MA no período de 2020 a 2021, à luz da eficácia da Lei nº 11.340/2006, buscando compreender os impactos da pandemia sobre os mecanismos de proteção às mulheres e avaliar as estratégias adotadas para garantir seus direitos.

Este trabalho está estruturado em seis capítulos, organizados de forma a proporcionar uma compreensão progressiva e aprofundada sobre o fenômeno da violência doméstica no contexto da pandemia e a atuação da Casa da Mulher Brasileira em São Luís - MA.

No capítulo 1 apresenta-se o tema da pesquisa, sua justificativa, os objetivos traçados, a metodologia utilizada e a organização geral da estrutura do trabalho. O capítulo 2 discute os principais conceitos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, abordando as tipologias dessa violência, o histórico e a aplicação da Lei Maria da Penha, os impactos sociais da pandemia de COVID-19, bem como a intensificação dos casos de violência no período pandêmico.

O capítulo 3 apresenta a estrutura da Casa da Mulher Brasileira e os objetivos desse equipamento público, os serviços oferecidos de forma integrada e o funcionamento específico da unidade localizada em São Luís - MA, destacando sua importância no contexto da rede de proteção à mulher, trazendo dados e estatísticas sobre a violência doméstica no município no período em análise, examina os principais desafios enfrentados pela Casa da Mulher Brasileira durante a pandemia, além de avaliar as medidas adotadas para garantir a efetividade da Lei nº 11.340/2006 e os limites encontrados nesse processo.

Já no capítulo 4 realiza uma análise crítica ao confrontar os aspectos teóricos com a realidade prática vivenciada durante a pandemia. Destacam-se as contribuições da Casa da Mulher Brasileira para a efetivação dos direitos das mulheres, assim como o papel do Estado e da sociedade civil no enfrentamento da violência de gênero. Por fim, o capítulo 5 apresenta as considerações finais em que retoma os principais pontos discutidos, apresenta as conclusões da pesquisa, propõe recomendações para o aprimoramento das políticas públicas e sugere possibilidades para futuras investigações sobre o tema.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: CONCEITO E TIPOLOGIAS

A violência doméstica e familiar contra a mulher representa uma das formas mais intensas de desigualdade entre os gêneros e configura uma afronta aos direitos humanos, atingindo milhões de mulheres ao redor do planeta. Trata-se de uma problemática complexa, de natureza estrutural e com múltiplas dimensões, sustentada por normas culturais patriarcais que, historicamente, relegaram as mulheres a uma posição inferior em relação aos homens, favorecendo relações de poder desiguais tanto no âmbito familiar quanto na sociedade em geral. Esse tipo de agressão não se limita a um perfil específico de vítima, podendo ocorrer em diferentes camadas sociais, grupos étnicos, crenças religiosas, faixas etárias e níveis educacionais — ainda que suas manifestações e consequências variem de acordo com o contexto sociocultural (Pimenta; De Jesus, 2021).

No cenário brasileiro, a percepção da seriedade desse fenômeno e da urgência por uma resposta normativa e institucional mais eficaz levou à criação da Lei nº 11.340/2006, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha. Conforme afirma Dias (2017, p. 27):

Essa norma jurídica é considerada pioneira e uma das mais abrangentes globalmente no combate à violência de gênero. Sua criação foi impulsionada pela responsabilização do Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em razão do caso emblemático envolvendo Maria da Penha Maia Fernandes.

A violência física corresponde a qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, como empurrões, tapas, socos, chutes, estrangulamentos, queimaduras, ferimentos com armas brancas ou de fogo, entre outros. É a forma mais visível de violência e, muitas vezes, a que leva à denúncia, embora nem sempre represente o início do ciclo de agressões. Em muitos casos, a violência física ocorre após um longo período de abusos psicológicos e emocionais (Pereira, 2024).

A violência psicológica, por sua vez, envolve comportamentos que causem danos emocionais, diminuição da autoestima, controle sobre as ações, crenças e decisões da mulher, e isolamento de sua rede de apoio. Ameaças, chantagens, humilhações, manipulações, vigilância constante, constrangimento, ridicularização e controle da vida social e econômica da vítima são formas comuns desse tipo de violência (Costa; Figueiredo, 2023).

Já a violência sexual refere-se à imposição de práticas sexuais não consentidas, ao estupro dentro da relação conjugal, à obrigatoriedade de manter relações sexuais sob ameaça,

intimidação ou força física, bem como à proibição do uso de métodos contraceptivos ou à imposição de gravidez indesejada. A violência sexual expressa a objetificação do corpo feminino e a crença de que o parceiro possui “direitos” sobre o corpo da mulher, sendo muitas vezes normalizada em contextos de relacionamentos abusivos (Dias, 2017).

A violência patrimonial consiste na retenção, subtração, destruição ou inutilização de objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens e valores da mulher. Inclui ainda o controle financeiro, o impedimento de acesso a recursos econômicos e a dependência financeira forçada. Essa forma de violência tem como finalidade a limitação da autonomia e da liberdade da mulher, impedindo que ela se emancipe da relação violenta (Pimenta; De Jesus, 2021).

Por fim, a violência moral diz respeito à prática de calúnia, difamação ou injúria contra a mulher, com o objetivo de desonrá-la, expô-la, humilhá-la e ferir sua reputação. Pode ocorrer por meio de ofensas verbais, acusação de condutas desonrosas, exposição de aspectos da vida íntima ou disseminação de boatos. Apesar de frequentemente subestimada, essa modalidade de violência afeta profundamente a dignidade da vítima e pode comprometer seu convívio social e profissional (Pereira, 2024).

É importante ressaltar que essas formas de violência frequentemente se manifestam de maneira interligada, compondo um ciclo contínuo e progressivo de abuso que se renova por meio das fases de tensão, agressão e reconciliação denominado de “ciclo da violência”. Esse ciclo dificulta o rompimento da relação abusiva, pois muitas vezes é seguido por pedidos de perdão, promessas de mudança e momentos de aparente tranquilidade, que reforçam a esperança da vítima em uma transformação que raramente ocorre (Pimenta; De Jesus, 2021).

Além disso, a violência doméstica e familiar contra a mulher está relacionada a fatores estruturais e culturais como o machismo, a desigualdade de gênero, a tolerância social à agressividade masculina e a falta de políticas públicas efetivas de prevenção e proteção. O enfrentamento desse problema exige, portanto, uma abordagem multidisciplinar e intersetorial, que envolva não apenas a punição dos agressores, mas também a promoção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência (Dias, 2017).

Insta salientar que reconhecer as diferentes formas de violência é essencial para que se possa atuar de forma eficaz na prevenção, na proteção às vítimas e na responsabilização dos autores. É nesse sentido que a Lei Maria da Penha representa um avanço significativo, ao prever medidas protetivas de urgência, atendimento humanizado e ações integradas entre os diferentes órgãos do sistema de justiça e da rede de atendimento à mulher. No entanto, sua efetividade depende da implementação adequada, da capacitação dos profissionais envolvidos

e da conscientização da sociedade sobre a gravidade e as consequências da violência de gênero.

2.1 A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): Histórico e Aplicação

A Lei nº 11.340/06 logo depois de sua edição ficou denominada de Lei Maria da Penha pelo caso que ocorreu em Fortaleza, Estado do Ceará, quando a história de violência sofrida pela farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, somente mais uma mulher ofendida pela violência doméstica, assumiu um patamar público (Ribas, 2017).

No ano de 1983, por duas situações o seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, economista e professor universitário empenhou-se em matá-la. No primeiro momento, Maria da Penha ficou paraplégica, após o marido simular um assalto a mulher, que lhe despegou um tiro de espingarda que obstruiu logo a coluna. No segundo momento que tentou causar sua morte, o ataque aconteceu no momento que a vítima tomava banho e levou uma descarga elétrica, também provocada pelo marido (Freitas *et al.*, 2016).

Segundo Ribas (2017), em outubro de 1986 o agressor foi apresentado, sendo que em 1991 foi condenado pelo Tribunal do Júri. A defesa do transgressor apelou solicitando a nulidade, sob a alegação de erros no processo de construção dos quesitos e provas, e assim, o recurso foi amparado em março de 1996, sendo o Marco Antônio subordinado a um novo juízo, sendo definida uma pena de dez anos e seis meses de prisão. Em um outro momento a sentença também foi motivo de apelação e o transgressor continuou solicitando a liberdade junto a justiça, entretanto, após dezenove anos, enfim, o réu foi preso, e cumpriu um período de dois anos de prisão.

De acordo com Lopes (2020), o impacto do caso de violência doméstica vivido por Maria da Penha ultrapassou as fronteiras do Brasil. Inconformada com a omissão do sistema judiciário brasileiro — que, à época, não apresentava mecanismos eficazes de investigação nem responsabilização adequada do agressor dentro de um prazo razoável —, Maria da Penha, com o apoio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), formalizou uma denúncia contra o Estado brasileiro junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA).

A Lei Maria da Penha representou um marco ao estabelecer instrumentos específicos de amparo às mulheres em situação de violência, reconhecendo tais atos como violações aos direitos humanos. Essa legislação ampliou o entendimento sobre o problema ao contemplar,

além da agressão física, outras modalidades de violência, como a psicológica, sexual, patrimonial e moral (Pereira, 2024).

Além disso, a lei promoveu a criação de varas especializadas para tratar casos de violência doméstica e familiar, incentivando a integração entre os diversos setores da rede de proteção, como delegacias especializadas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, abrigos temporários e centros de atendimento psicossocial (Bohana; Santos, 2024). Contudo, apesar de seu caráter pioneiro, a efetivação da Lei Maria da Penha ainda enfrenta obstáculos relevantes que, segundo Dias (2019, p. 47):

Em diversas situações, a estrutura de apoio às mulheres em situação de violência mostra-se insuficiente, com serviços mal distribuídos territorialmente e carência de profissionais capacitados para o atendimento adequado. Soma-se a isso a frequente subnotificação dos casos, especialmente em regiões mais carentes, onde muitas mulheres enfrentam obstáculos para acessar informações, meios de transporte ou suporte institucional. Outro aspecto preocupante é a continuidade de uma cultura que responsabiliza a vítima e minimiza a gravidade da agressão, o que compromete a confiança das mulheres nas autoridades e dificulta a punição efetiva dos autores das violências.

Assim, a Lei Maria da Penha representa um divisor de águas no combate à violência doméstica no Brasil, trazendo avanços importantes no campo jurídico, institucional e cultural. No entanto, sua plena aplicação depende da existência de uma rede de apoio estruturada, do comprometimento do Estado e da transformação de valores sociais que naturalizam a violência de gênero.

2.2 A pandemia da COVID-19 e seus impactos sociais

A pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), teve início em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China, e rapidamente se espalhou pelo mundo, sendo declarada emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em janeiro de 2020. Em março do mesmo ano, a OMS classificou oficialmente a disseminação do vírus como uma pandemia global. Desde então, a COVID-19 não apenas provocou uma crise sanitária de proporções inéditas neste século, mas também desencadeou profundos impactos sociais, econômicos e políticos nos mais diversos contextos nacionais (Sanches, 2022).

Um dos principais impactos sociais da pandemia foi a intensificação da desigualdade socioeconômica. A perda massiva de empregos formais, a redução da renda das famílias e o aumento da informalidade laboral atingiram de forma mais intensa as populações já em

situação de vulnerabilidade, como mulheres, negros, moradores de periferias e trabalhadores informais (Nardy, 2021).

Além disso, Guzzo (2022), a pandemia revelou e aprofundou as desigualdades de gênero. Com o fechamento das creches e escolas, o cuidado com os filhos e as tarefas domésticas passaram a recair ainda mais sobre as mulheres, reforçando padrões patriarcais e sobrecarregando especialmente aquelas que já conciliavam trabalho remunerado e não remunerado. Essa sobrecarga teve impactos diretos na saúde mental, no bem-estar e na autonomia econômica das mulheres.

Outro efeito colateral significativo foi o aumento da violência doméstica e familiar, que passou a ser chamada por especialistas e instituições internacionais como “a pandemia invisível”. O confinamento forçado, a convivência contínua com agressores, o medo da contaminação e o fechamento parcial dos serviços de proteção dificultaram a denúncia e o acolhimento das vítimas. Segundo dados divulgados por organismos como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve aumento expressivo das buscas por ajuda em canais como o Ligue 180 e os aplicativos de denúncia durante os períodos mais críticos de isolamento, o que evidencia a urgência do problema (Sanches, 2022).

Portanto, os impactos sociais da pandemia da COVID-19 transcendem a questão sanitária e revelam o quanto as crises podem acentuar injustiças históricas, tornando ainda mais visível a importância de um Estado presente, de redes de proteção bem estruturadas e de políticas públicas que garantam direitos fundamentais (Nardy, 2021). No contexto da presente pesquisa, torna-se essencial compreender esses impactos para analisar como instituições como a Casa da Mulher Brasileira atuaram durante esse período e de que forma a eficácia da Lei Maria da Penha foi mantida ou comprometida diante de tantos desafios.

2.3 A intensificação da violência doméstica durante a pandemia

Com as medidas de isolamento social adotadas para conter a propagação do vírus, emergiu um cenário alarmante: o aumento expressivo de casos de violência doméstica, muitas vezes silenciada e invisibilizada, dentro do próprio espaço que deveria oferecer proteção (Costa; Figueiredo, 2023).

Em um contexto onde a liberdade de locomoção foi restringida, muitas mulheres se viram privadas de acesso aos canais formais de apoio, como delegacias, defensorias, centros de acolhimento e redes de suporte familiar e comunitário. Além disso, a sobrecarga emocional, o estresse econômico e a insegurança quanto ao futuro contribuíram para o

agravamento dos conflitos interpessoais, potencializando a violência nos lares (Pimenta; De Jesus, 2021).

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelam que, já nos primeiros meses de 2020, houve um crescimento significativo no número de denúncias relacionadas à violência doméstica, mesmo com a subnotificação provocada pelas limitações no acesso aos serviços. As chamadas para o Ligue 180, por exemplo, registraram um aumento expressivo, revelando que, mesmo diante de obstáculos, muitas mulheres buscaram algum tipo de socorro (Pereira, 2024).

A intensificação da violência doméstica nesse período não foi uniforme em todo o país, mas refletiu as desigualdades regionais e sociais, afetando com mais gravidade as mulheres negras, periféricas, com baixa escolaridade ou dependência econômica dos agressores. A precariedade da infraestrutura urbana, a ausência de acesso à internet e à informação, bem como o medo de represálias, foram fatores que contribuíram para o silenciamento de inúmeras vítimas, que passaram a viver a violência de maneira ainda mais isolada (Costa; Figueiredo, 2023).

Outro ponto de preocupação foi o enfraquecimento temporário da rede de proteção durante a pandemia. Muitos serviços de atendimento foram interrompidos, reduzidos ou passaram a funcionar em regime remoto, o que dificultou a atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), do Ministério Público, da Defensoria Pública e das casas-abrigo. Ainda que tenham sido criadas estratégias alternativas, como o uso de aplicativos, atendimentos por telefone ou denúncias realizadas em farmácias por meio do sinal “X” na mão, essas ações não foram suficientes para alcançar todas as mulheres em situação de risco, especialmente as mais vulneráveis (Dias, 2017).

Dessa forma, a intensificação da violência doméstica durante a pandemia deve ser compreendida como um fenômeno multifatorial, que combina aspectos sociais, econômicos, psicológicos e institucionais. É nesse cenário que se insere a proposta deste trabalho, que busca analisar a resposta da Casa da Mulher Brasileira de São Luís- MA frente ao desafio de manter a eficácia da Lei Maria da Penha em um dos momentos mais críticos da história recente do Brasil.

3 A CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) constitui-se como um equipamento público voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher, integrando em um único espaço físico diversos serviços especializados. Criada no contexto da política pública de enfrentamento à violência de gênero, a CMB é uma das ações previstas no Programa Mulher, Viver sem Violência, instituído pelo Decreto nº 8.086/2013, mas cuja execução e consolidação se fortaleceram a partir de 2015 com a instalação das primeiras unidades em capitais brasileiras. O principal objetivo da CMB é proporcionar acolhimento humanizado e eficiente, assegurando o acesso a serviços interdisciplinares de forma célere, articulada e sem revitimização (Souza; Ferreira, 2020).

A estrutura da Casa da Mulher Brasileira foi concebida para oferecer, em um só local, serviços de apoio psicossocial, delegacia especializada no atendimento à mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado especializado ou varas adaptadas, além de alojamento de passagem e serviços de promoção de autonomia econômica. Esta integração visa facilitar o acesso da mulher em situação de violência aos seus direitos, reduzindo barreiras burocráticas e físicas que muitas vezes impedem a continuidade das denúncias e o rompimento com o ciclo da violência (Silva; Almeida, 2021).

De acordo com o Ministério das Mulheres (2023), a CMB atua com base nos princípios da integralidade, intersetorialidade e humanização, princípios fundamentais para o enfrentamento eficaz da violência de gênero. Além do atendimento emergencial e jurídico, a Casa da Mulher Brasileira também desenvolve ações educativas e preventivas, como rodas de conversa, oficinas profissionalizantes e campanhas de conscientização, ampliando sua atuação para além do caráter assistencialista.

A escolha das localizações das unidades da CMB obedece a critérios técnicos, como o índice de violência contra a mulher na região, capacidade de articulação da rede de atendimento local e infraestrutura urbana disponível. No entanto, estudos recentes apontam que a distribuição das unidades ainda é desigual, com concentração nas regiões Sul e Sudeste, e escassez de unidades nas regiões Norte e Centro-Oeste, o que compromete o alcance nacional da política (Oliveira; Costa, 2022).

Outro ponto importante refere-se à governança da CMB. A gestão compartilhada entre União, estados e municípios exige articulação permanente e pactuação de responsabilidades. A sustentabilidade financeira e administrativa das unidades é um desafio recorrente, especialmente nos municípios com menor capacidade orçamentária (Fonseca; Ribeiro, 2019).

As casas que contam com parcerias firmadas entre os entes federativos e com a sociedade civil tendem a apresentar maior efetividade na prestação dos serviços e continuidade das ações.

Por fim, a CMB tem como um de seus objetivos centrais romper com a fragmentação histórica das políticas públicas voltadas às mulheres, oferecendo um atendimento integral que reconheça a complexidade da violência de gênero. A proposta, portanto, não se limita à proteção imediata, mas busca promover a autonomia, a cidadania e a reconstrução da vida das mulheres atendidas (Martins *et al.*, 2024). Trata-se de uma iniciativa que, embora ainda enfrente desafios de implementação e expansão, representa um avanço significativo no combate à violência contra a mulher no Brasil.

3.1 Funcionamento e serviços oferecidos

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) foi idealizada como um centro de atendimento unificado voltado para mulheres em situação de violência, com a missão de proporcionar serviços especializados de maneira contínua, integrada e acolhedora. Seu modelo de funcionamento prioriza a concentração de diversos serviços em um único local, facilitando o acesso das vítimas às diferentes instâncias da rede de apoio, o que contribui para agilizar a resposta das instituições e prevenir a revitimização (Souza; Ferreira, 2020).

A CMB atua em regime de plantão e pode operar ininterruptamente, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme sua estrutura disponível e os acordos estabelecidos entre os diferentes níveis governamentais. O primeiro atendimento é realizado por profissionais capacitados para oferecer acolhimento humanizado e escuta qualificada, com o objetivo de criar um ambiente seguro e livre de julgamentos. Após essa etapa inicial, as mulheres são direcionadas aos serviços apropriados às suas necessidades, conforme fluxos definidos por protocolos específicos (Ministério das Mulheres, 2023).

Entre os principais serviços oferecidos pela CMB estão: apoio psicológico e social, orientação jurídica, atendimento por delegacia especializada, atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública, varas judiciais com competência específica ou adaptada, além de serviços nas áreas da saúde e assistência social, hospedagem temporária e ações voltadas para o fortalecimento da autonomia econômica. Esses serviços são realizados por uma equipe interdisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados, policiais civis e militares, profissionais da área da saúde e técnicos administrativos (Silva; Almeida, 2021).

O suporte psicossocial tem como foco oferecer acolhimento emocional e informações sobre os direitos das mulheres, além de promover encaminhamentos para atendimento psicológico e grupos de apoio, quando necessário. A assistência jurídica, por sua vez, busca assegurar o acesso ao sistema de justiça, com a atuação conjunta da Defensoria Pública e do Ministério Público, que orientam sobre medidas protetivas de urgência, processos legais e denúncias criminais (Martins *et al.*, 2024).

Um dos diferenciais do modelo é a presença de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no próprio prédio, que permite o registro imediato de boletins de ocorrência, realização de exames periciais preliminares e solicitação de medidas protetivas de forma célere. A integração com o Poder Judiciário possibilita, em muitos casos, a concessão de medidas protetivas no mesmo dia, promovendo mais segurança e confiança por parte das usuárias (Oliveira; Costa, 2022).

O alojamento de passagem é outro serviço estratégico oferecido pela CMB. Ele permite que mulheres em situação de risco iminente permaneçam abrigadas temporariamente, com segurança e proteção, enquanto são tomadas medidas legais e institucionais que garantam sua integridade física e emocional. Durante o período de acolhimento, a equipe da Casa desenvolve planos individualizados de atendimento que visam a reinserção social e econômica das vítimas (Fonseca; Ribeiro, 2019).

A articulação entre os serviços ocorre por meio de um sistema de gestão integrado, que permite o compartilhamento de informações de forma segura e eficiente, respeitando os princípios da confidencialidade e da proteção de dados pessoais. A intersetorialidade é a base do funcionamento da CMB, e sua eficácia depende da cooperação constante entre as instituições envolvidas e do compromisso político-administrativo de manter os serviços em pleno funcionamento (Santos; Lima, 2023).

Entretanto, desafios ainda persistem. A escassez de recursos humanos, a rotatividade de profissionais e a precarização de contratos impactam diretamente na qualidade do atendimento. Além disso, há relatos de subutilização de alguns serviços por falta de divulgação adequada ou barreiras culturais que ainda impedem muitas mulheres de buscarem ajuda (Carvalho; Nascimento, 2020). A superação desses entraves exige investimentos contínuos, capacitação permanente da equipe e campanhas de sensibilização social.

Assim, o funcionamento da Casa da Mulher Brasileira representa uma resposta concreta às demandas por uma política pública mais eficaz no enfrentamento à violência de gênero. Seus serviços oferecem não apenas uma resposta emergencial, mas também uma

oportunidade real de reconstrução da vida das mulheres em situação de violência, contribuindo para a consolidação dos direitos humanos e da equidade de gênero no país.

3.2 A Unidade de São Luís - MA: contexto e realidade

A instalação da Casa da Mulher Brasileira (CMB) em São Luís, capital do estado do Maranhão, representa um marco importante na luta pelo enfrentamento à violência contra a mulher na região Nordeste. Inaugurada em 2017, a unidade foi fruto de uma articulação entre o Governo Federal, o Governo do Estado do Maranhão e a Prefeitura de São Luís, com o objetivo de consolidar uma política pública integrada e efetiva de proteção às mulheres expostas a violência (Ministério das Mulheres, 2023).

Conforme informações divulgadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), o estado do Maranhão figura entre os estados com maior número de casos de violência doméstica proporcionalmente à sua população feminina. Em 2020, por exemplo, mais de 18 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas apenas no estado, sendo a capital São Luís responsável por cerca de 30% dessas ocorrências. Nesse contexto, a implementação da CMB em São Luís representa não apenas uma resposta institucional à crescente demanda, mas também um esforço estratégico para ampliar o acesso das mulheres aos seus direitos e garantir a proteção imediata diante de situações de risco (Oliveira; Moraes, 2022).

A unidade de São Luís segue o modelo estrutural padrão das demais Casas da Mulher Brasileira instaladas em outras capitais, contando com atendimento psicossocial, delegacia especializada de atendimento à mulher, defensoria pública, ministério público, alojamento de passagem e núcleos de capacitação profissional. O espaço físico foi adaptado para receber mulheres em situação de emergência, oferecendo abrigo temporário com segurança e privacidade. Um dos diferenciais da unidade é a presença de uma equipe multiprofissional capacitada para atuar de forma humanizada e intersetorial, proporcionando uma escuta qualificada e encaminhamentos adequados (Silva; Barbosa, 2023).

Apesar do avanço representado por sua inauguração, a realidade de funcionamento da unidade de São Luís apresenta desafios relevantes. Relatórios técnicos e reportagens locais apontam dificuldades relacionadas à manutenção da estrutura física, falta de recursos humanos permanentes, e rotatividade de profissionais, o que impacta diretamente na continuidade e qualidade do atendimento (Araújo *et al.*, 2024). Além disso, há entraves burocráticos na articulação entre os entes federativos responsáveis pela gestão e

financiamento da unidade, o que compromete a execução plena das atividades previstas no projeto original da CMB (Lima; Farias, 2021).

Outro desafio enfrentado pela unidade diz respeito à subutilização de alguns serviços por falta de informação da população sobre o funcionamento da CMB. Muitas mulheres ainda desconhecem a existência da unidade ou não sabem como acessá-la, sobretudo em bairros periféricos e zonas rurais da capital. Isso revela a importância de políticas complementares de comunicação e mobilização comunitária, que ampliem o alcance da CMB e consolidem sua presença como referência no enfrentamento à violência de gênero (Santos; Melo, 2020).

Por outro lado, também se observam avanços importantes. A colaboração com instituições de ensino superior locais, como a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tem possibilitado o desenvolvimento de projetos de extensão e estudos voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher, além de promover a formação de estagiários que atuam no suporte multidisciplinar. Ademais, a integração com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) fortalece o direcionamento das mulheres para programas sociais e iniciativas de geração de renda (Costa; Mendes, 2025).

A sede do Centro Integrado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência localizada em São Luís – MA representa um avanço relevante nas políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero no estado do Maranhão. Apesar de enfrentar desafios relacionados à infraestrutura e à gestão administrativa, sua existência simboliza um compromisso concreto do poder público em garantir apoio integral às mulheres em situação de vulnerabilidade. A continuidade de seus resultados positivos depende do aprimoramento da administração, do investimento adequado de recursos, da valorização dos profissionais atuantes e do fortalecimento da articulação com a sociedade civil. Desse modo, configura-se como um espaço estratégico não apenas para o acolhimento das vítimas, mas também para a promoção da cidadania e da dignidade das mulheres maranhenses.

4 ANÁLISE DA ATUAÇÃO DURANTE A PANDEMIA (2020-2021)

A pandemia de COVID-19, iniciada em 2020, trouxe à tona diversas vulnerabilidades sociais, sendo a violência doméstica contra a mulher uma das mais alarmantes. Em São Luís, Maranhão, os dados estatísticos desse período revelam um cenário preocupante, evidenciando a necessidade de políticas públicas eficazes e de uma atuação intersetorial para o enfrentamento dessa problemática.

De acordo com informações do Ministério Público do Maranhão, em 2020, foram registrados 8.882 processos relacionados à violência contra a mulher no estado, sendo que São Luís concentrou 4.908 desses casos. Dentre os registros, destacam-se 4.927 pedidos de medidas protetivas de urgência, 2.351 denúncias de violência doméstica e 1.823 ameaças (Maranhão, 2021).

A Casa da Mulher Brasileira, desempenhou um papel crucial no atendimento às vítimas. Em 2020, a instituição registrou 5.970 casos de violência doméstica, resultando na prisão de 518 suspeitos e na solicitação de 4.071 medidas protetivas de urgência. Além disso, foram contabilizados 999 casos de lesão corporal e 72 ocorrências de estupro (Casa da Mulher Brasileira, 2021)

Apesar da diminuição no número de boletins de ocorrência durante os meses iniciais da pandemia, especialistas alertam que essa redução não reflete uma queda real nos casos de violência, mas sim dificuldades enfrentadas pelas vítimas para denunciar os agressores. O isolamento social, a convivência constante com o agressor e o medo de represálias contribuíram para a subnotificação dos casos.

Em resposta a esse cenário, o Centro Integrado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência adaptou seus serviços, mantendo atendimento 24 horas e implementando canais virtuais para denúncias e orientações. A instituição também intensificou campanhas de conscientização nas redes sociais, buscando alcançar mulheres em situação de risco.

Esses dados evidenciam a gravidade da violência doméstica em São Luís durante a pandemia e ressaltam a importância de ações coordenadas entre os órgãos de justiça, segurança pública e assistência social para garantir a proteção e os direitos das mulheres.

4.1 Desafios enfrentados pela Casa da Mulher Brasileira na pandemia

O aumento dos casos de violência, combinado com restrições sanitárias e limitações operacionais, exigiu adaptações significativas por parte da instituição. Um dos principais

obstáculos foi o aumento da demanda por serviços em um contexto de recursos limitados. Com o confinamento, muitas mulheres ficaram isoladas com seus agressores, dificultando o acesso a canais de denúncia e apoio. Além disso, a sobrecarga dos serviços de saúde e segurança pública comprometeu a resposta rápida às denúncias de violência doméstica.

A CMB também enfrentou desafios relacionados à infraestrutura e à integração de serviços. A ausência de um sistema unificado de dados dificultou o acompanhamento dos casos e a coordenação entre os diferentes órgãos envolvidos no atendimento às vítimas. Em resposta, foi desenvolvido o Sistema UNA, uma ferramenta destinada a integrar os serviços das Casas da Mulher Brasileira, facilitando a comunicação entre as unidades e melhorando o atendimento às mulheres (Alencar *et al.*, 2022).

Outro desafio significativo foi a redução do orçamento destinado às políticas públicas para mulheres. Entre 2015 e 2019, o orçamento da Secretaria de Política para Mulheres sofreu uma redução de 40%, passando de R\$ 271 milhões para R\$ 93,7 milhões em 2017. Essa diminuição de recursos comprometeu a capacidade da CMB de expandir seus serviços e atender à crescente demanda durante a pandemia (Garcia *et al.*, 2020).

Além disso, de acordo com Pasinato e Colares (2023), a exclusão dos casos de violência doméstica da lista de atendimentos presenciais prioritários da Polícia Civil contribuiu para a redução do acesso das mulheres às delegacias. Essa medida, embora necessária para conter a disseminação do vírus, teve consequências negativas para as vítimas de violência doméstica, que se viram desamparadas em um momento de maior vulnerabilidade.

Destarte, o Centro Integrado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência em São Luís enfrentou múltiplos desafios durante a pandemia de COVID-19, incluindo o aumento da demanda por serviços, limitações orçamentárias, falta de integração entre os serviços e restrições no acesso das vítimas aos canais de denúncia. Esses obstáculos destacam a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher, garantindo recursos adequados e a integração eficaz dos serviços de apoio.

4.2 Medidas adotadas para garantir a efetividade da Lei nº 11.340/2006

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que já se mostrava um instrumento fundamental para a proteção dos direitos das mulheres, precisou ser reforçada por novas estratégias de implementação e adaptação institucional, a fim de garantir sua efetividade diante das novas demandas e barreiras impostas pelo cenário pandêmico.

Uma das primeiras medidas adotadas para preservar os direitos das mulheres durante esse período foi a sanção da Lei nº 14.022/2020, que assegurou o funcionamento ininterrupto dos serviços de atendimento às vítimas de violência, classificando-os como essenciais mesmo durante situações de calamidade pública. Essa legislação emergencial foi fundamental para evitar a paralisação das atividades das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, centros de apoio psicossocial, casas-abrigo e demais equipamentos da rede de proteção, inclusive com a necessidade de ajustes operacionais para manter o distanciamento e os protocolos sanitários.

Além disso, o uso de tecnologias digitais foi decisivo para mitigar os efeitos do isolamento sobre as vítimas. Foram implementados canais virtuais de denúncia e plataformas que permitiram o acesso remoto às medidas protetivas de urgência. Um exemplo notável foi o aplicativo "Maria da Penha Virtual", que possibilitou a solicitação de proteção judicial sem a necessidade de comparecimento físico a delegacias ou fóruns.

Da mesma forma, diversos estados brasileiros passaram a oferecer serviços de Delegacia Online, viabilizando o registro de ocorrências e o encaminhamento de pedidos judiciais por meios digitais, garantindo agilidade e maior acessibilidade, sobretudo em locais com restrição de mobilidade.

Campanhas públicas de conscientização também foram adotadas com o intuito de ampliar a visibilidade do problema e oferecer alternativas seguras de denúncia. A mais significativa foi a campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, lançada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que orientava mulheres a desenharem um “X” vermelho na palma da mão como um sinal silencioso de socorro, podendo ser apresentado em farmácias e estabelecimentos comerciais. Essa iniciativa, posteriormente consolidada pela Lei nº 14.188/2021, ampliou os canais de comunicação entre vítimas e agentes de proteção e tornou-se um importante instrumento de política pública no combate à violência doméstica.

Outra ação relevante foi a disseminação e institucionalização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Lei nº 14.149/2021. Esse formulário passou a ser utilizado por autoridades judiciais, policiais e membros do Ministério Público para avaliar o grau de risco enfrentado por mulheres em situação de violência, subsidiando a adoção de medidas mais eficazes de proteção. Também foram reforçadas iniciativas como o “Botão do Pânico” e a ampliação da rede de casas-abrigo, essenciais para garantir acolhimento imediato em casos críticos.

Mesmo diante desses avanços, a efetividade plena da Lei Maria da Penha ainda enfrenta entraves importantes, como a escassez de recursos públicos, a desigualdade na distribuição dos serviços de atendimento em diferentes regiões do país, a falta de capacitação de agentes públicos e as barreiras culturais que minimizam ou naturalizam a violência contra a mulher.

A pandemia expôs, com ainda mais clareza, a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, sobretudo com uma abordagem intersetorial que envolva educação, saúde, segurança pública e assistência social. A atuação de instituições como a Casa da Mulher Brasileira, que articula atendimento jurídico, social e psicológico em um único espaço, mostrou-se eficaz, mas demanda expansão e investimento para alcançar maior abrangência territorial e capacidade de atendimento.

Portanto, a pandemia funcionou como catalisadora de inovações e, ao mesmo tempo, como alerta para a urgência de tornar efetivos os mecanismos de proteção previstos na Lei nº 11.340/2006. O fortalecimento dessa legislação exige não apenas a manutenção das iniciativas emergenciais implementadas durante a crise sanitária, mas também a transformação dessas práticas em políticas permanentes, com financiamento adequado, formação continuada de profissionais e uma ampla campanha nacional de conscientização sobre a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos.

4.3 Avaliação da eficiência e limitações no atendimento

A atuação do Centro Integrado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência em São Luís - MA, revela um cenário complexo de avanços institucionais e persistentes desafios estruturais. Com o advento da crise sanitária global, diversos serviços públicos enfrentaram sobrecarga, interrupções e necessidade urgente de adaptação, o que impactou diretamente a forma como o atendimento às vítimas foi conduzido.

O Centro Integrado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, criada para oferecer atendimento humanizado e integrado em casos de violência doméstica, desempenhou papel estratégico nesse contexto, reunindo em um único espaço físico serviços de acolhimento, apoio psicossocial, orientação jurídica, delegacia especializada e defensoria pública. Essa centralização do atendimento representa um avanço em termos de acesso, celeridade e proteção. No entanto, a pandemia evidenciou os limites da capacidade institucional frente ao aumento expressivo da demanda, aliado à escassez de recursos humanos e financeiros (Pereira, 2023).

O atendimento remoto emergiu como alternativa viável para garantir a continuidade dos serviços, sobretudo nos períodos mais críticos do isolamento social. No entanto, essa solução também revelou desigualdades significativas no acesso digital das usuárias, dificultando o contato de mulheres em situação de vulnerabilidade com os canais de denúncia e proteção. Muitas vítimas não tinham acesso a dispositivos eletrônicos, internet ou mesmo privacidade suficiente em casa para relatar abusos. Ainda que aplicativos e plataformas como o “Maria da Penha Virtual” e a Delegacia Online tenham sido implementados, a sua efetividade ficou condicionada à infraestrutura tecnológica das usuárias e à capacitação dos profissionais envolvidos (Oliveira, 2024).

Ademais, o distanciamento social prejudicou o acompanhamento contínuo das vítimas e a articulação com órgãos parceiros. A carência de pessoal qualificado e treinado para lidar com situações de violência de gênero durante contextos emergenciais também contribuiu para a fragilização dos serviços prestados.

Segundo Nascimento *et al.*, (2021), a eficiência da Casa da Mulher Brasileira durante o período analisado esteve, portanto, diretamente associada à sua capacidade de resiliência institucional e à articulação intersetorial, mesmo que de forma limitada. A agilidade no atendimento inicial e a integração dos serviços foram diferenciais positivos, mas o alcance geográfico e a limitação de recursos representaram barreiras importantes à universalização desse modelo. A ausência de filiais do Centro Integrado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência em outras regiões do estado do Maranhão e a concentração de serviços na capital revelam uma falha na descentralização das políticas públicas de proteção às mulheres.

A pandemia reforçou a importância de investimentos constantes na estruturação de equipamentos especializados, na capacitação de profissionais e na ampliação dos canais de denúncia e acolhimento, especialmente os acessíveis a mulheres em maior vulnerabilidade. Para além do momento emergencial, torna-se imperativo garantir que as lições aprendidas sejam incorporadas de forma permanente às políticas públicas, assegurando a efetividade da Lei nº 11.340/2006 e a proteção integral dos direitos das mulheres.

4.4 Contribuições da Casa da Mulher Brasileira para a aplicação da Lei Maria da Penha

Em São Luís, a implantação do Centro Integrado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência proporcionou uma articulação mais eficaz entre os setores de justiça, segurança pública e assistência social, em consonância com o artigo 8º da Lei Maria da

Penha, que estabelece a criação de políticas públicas articuladas para a prevenção, proteção e assistência às mulheres.

A unificação dos serviços em um mesmo local favorece o acolhimento imediato da vítima e a adoção célere de medidas protetivas urgentes. Além disso, garante o acompanhamento psicológico e social contínuo, colaborando para a superação do ciclo de violência e o restabelecimento da autonomia feminina. A atuação conjunta e multidisciplinar desenvolvida na unidade também viabiliza uma escuta especializada, elemento essencial para a coleta de evidências, identificação de riscos e encaminhamentos apropriados, sobretudo nos casos de maior complexidade (Nascimento *et al.*, 2021).

Durante a crise sanitária provocada pela COVID-19, a atuação do equipamento público de atendimento especializado à mulher mostrou-se ainda mais relevante, frente ao aumento significativo das ocorrências de violência doméstica. O isolamento social, o confinamento junto ao agressor e a limitação de acesso aos serviços tradicionais expuseram milhares de mulheres a situações de perigo, exigindo ações rápidas e adaptativas das instituições responsáveis (Oliveira, 2024).

Mesmo diante das restrições impostas pelas normas sanitárias, o centro especializado manteve-se em funcionamento como serviço essencial, reformulando seus procedimentos internos para garantir a continuidade dos atendimentos. Foram intensificados os canais de suporte remoto, com o uso de ferramentas digitais para registros de denúncias e pedidos de medidas protetivas, além da ampliação das campanhas de conscientização e informação, muitas vezes realizadas em parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e com o Conselho Nacional de Justiça.

Apesar dos avanços alcançados, ainda permanecem obstáculos relevantes, como a limitação da cobertura territorial, a escassez de recursos destinados à manutenção da infraestrutura e a desigualdade no acesso por mulheres negras, indígenas e residentes em áreas rurais. Esses elementos reforçam a urgência de expansão e consolidação desse modelo de atendimento, por meio de políticas públicas com financiamento contínuo, ampliação da rede de proteção e integração efetiva com outras ações voltadas à promoção da igualdade de gênero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível observar que a pandemia trouxe desafios inéditos para o sistema de proteção às mulheres vítimas de violência, agravando desigualdades sociais, restringindo o acesso a serviços públicos essenciais e evidenciando fragilidades estruturais e institucionais de políticas públicas já enfraquecidas. Nesse cenário, o Centro Integrado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência se destacou como uma estrutura essencial para assegurar o atendimento e acolhimento das vítimas de violência doméstica e familiar, mesmo em meio à crise sanitária sem precedentes, garantindo a aplicação dos dispositivos previstos na Lei Maria da Penha.

Durante o período analisado, a unidade da Casa da Mulher Brasileira em São Luís demonstrou capacidade de adaptação diante das restrições impostas pela pandemia. Entre as medidas adotadas, destacam-se a ampliação dos canais de atendimento remoto, a continuidade dos serviços presenciais por meio de regime de plantão e a cooperação com demais instituições da rede de apoio. Tais ações foram decisivas para assegurar a permanência da escuta qualificada, a emissão de medidas protetivas emergenciais e o encaminhamento das vítimas para suporte jurídico, psicológico e assistencial. A centralização dos atendimentos em um único local físico, aliada à atuação coordenada entre os setores envolvidos, contribuiu para a redução da burocracia e da revitimização, reafirmando os princípios de acolhimento humanizado e proteção integral consagrados pela Lei nº 11.340/2006.

Entretanto, a análise também revelou limitações significativas que impactaram a plena efetividade das atividades desenvolvidas pela Casa da Mulher Brasileira. A insuficiência de recursos financeiros, a sobrecarga das equipes técnicas, as barreiras no acesso digital enfrentadas por muitas mulheres e a ausência de unidades descentralizadas comprometeram a amplitude e a equidade do atendimento oferecido. Ademais, a escassez de dados atualizados e organizados sobre a violência de gênero durante o período pandêmico dificultou tanto o acompanhamento das ações quanto a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências concretas.

Dessa forma, conclui-se que, embora a Casa da Mulher Brasileira tenha exercido um papel essencial na continuidade dos serviços voltados ao combate à violência doméstica durante a pandemia, sua atuação ainda encontra obstáculos estruturais que restringem a aplicação plena da Lei Maria da Penha. Isso reforça a urgência de investimentos constantes em sua infraestrutura e expansão, bem como na capacitação de profissionais, no

fortalecimento da rede interinstitucional de proteção e na ampliação de canais acessíveis de denúncia para mulheres em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, R.A.; et al. Violência doméstica no cenário da COVID-19 e a Lei do Feminicídio. **Revista FT**, v.18, n.7, 2022. Disponível em: <https://revistaft.com.br/violencia-domestica-no-cenario-da-covid-19-e-a-lei-do-feminicidio/>. Acesso em: 21 maio 2025.

ARAÚJO, L.P.; et al. Desafios de gestão na Casa da Mulher Brasileira de São Luís - MA: uma análise qualitativa. **Revista Políticas Públicas em Foco**, v. 6, n. 1, p. 45-62, 2024.

BOHAMA, R.; SANTOS, T. M. **Violência doméstica e vulnerabilidades sociais: uma análise contemporânea**. Salvador: Editora Vozes Sociais, 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340/06. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em 12 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020. **Dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar durante a pandemia de COVID-19**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14022.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021. **Dispõe sobre o Formulário Nacional de Avaliação de Risco**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. **Institui o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

CARVALHO, L. P.; NASCIMENTO, S. R. Desafios operacionais na Casa da Mulher Brasileira: uma análise a partir da perspectiva das usuárias. **Revista Gênero e Políticas Públicas**, v. 11, n. 2, p. 34-51, 2020.

COSTA, A. M.; FIGUEIREDO, L. R. **Violência doméstica e políticas públicas de enfrentamento: avanços e desafios**. São Paulo: Editora Social, 2023.

COSTA, R. M.; MENDES, D. F. A articulação entre políticas públicas e universidades: contribuições da UFMA à CMB de São Luís. **Cadernos de Extensão Universitária**, v. 11, n. 2, p. 89-101, 2025.

DE JESUS, M. R.; PIMENTA, L. A. **A dinâmica da violência doméstica: aspectos jurídicos e sociais**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2021.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha comentada: a efetividade no enfrentamento da violência contra a mulher**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na prática**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

FONSECA, L. R.; RIBEIRO, M. G. Governança pública e os desafios da Casa da Mulher Brasileira. **Revista de Políticas Públicas**, v. 23, n. 2, p. 113-127, 2019.

FONSECA, L. R.; RIBEIRO, M. G. Governança pública e os desafios da Casa da Mulher Brasileira. **Revista de Políticas Públicas**, v. 23, n. 2, p. 113-127, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022.

FREITAS, L. M. et al. **Impactos da violência doméstica na saúde mental feminina**. Brasília: Editora Universitária, 2016.

GARCIA, L. P., et al. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. **SciELO Brazil**, v.12, n. 47, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/RWf4PKDthNRvWg89y947zgw/>. Acesso em: 21 maio 2025.

GOMES, N. T.; BARROS, E. F. Autonomia econômica e enfrentamento à violência doméstica: práticas na Casa da Mulher Brasileira. **Revista Brasileira de Estudos de Gênero**, v. 10, n. 1, p. 25-40, 2025.

GUZZI, R. P. **Aspectos legais e sociais da violência doméstica no Brasil contemporâneo**. Porto Alegre: Editora Jurídica Nacional, 2022.

LIMA, C. A.; FARIAS, H. S. Cooperação federativa e implementação de políticas públicas para mulheres: o caso da CMB em São Luís/MA. **Revista Administração Pública e Sociedade**, v. 13, n. 2, p. 77-94, 2021.

LOPES, J.C. **A ineficácia das medidas protetivas de urgência para as mulheres vítimas de violência doméstica**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2020.

MARTINS, A. C. et al. **Violência de gênero e políticas públicas: uma análise da efetividade da Casa da Mulher Brasileira**. *Revista Gênero e Direito*, v. 14, n. 1, p. 94-112, 2024.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Casa da Mulher Brasileira: novo sistema de dados irá integrar serviços e facilitar a comunicação entre as unidades**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/dezembro/casa-da-mulher-brasileira-novo-sistema-de-dados-ira-integrar-servicos-e-facilitar-a-comunicacao-entre-as-unidades>. Acesso em: 21 maio 2025.

NARDY, R. M. **Gênero, cultura e violência doméstica: desafios à proteção da mulher**. Belo Horizonte: Editora Humanitas, 2021.

NASCIMENTO, S.; et al. O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica durante a pandemia: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 3, 2021.

OLIVEIRA, A. M.; MORAIS, T. C. Políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Maranhão: avanços e desafios. **Revista Gênero em Debate**, v. 5, n. 1, p. 31-48, 2022.

OLIVEIRA, J.R. A Casa da Mulher Brasileira como política pública integrada: desafios para além da pandemia. **Cadernos de Políticas Públicas**, v. 12, n. 4, 2024.

OLIVEIRA, T. M.; COSTA, D. F. Distribuição desigual das Casas da Mulher Brasileira e seus impactos regionais. **Revista Brasileira de Estudos de Gênero**, v. 9, n. 3, p. 48-65, 2022.

PASINATO, W.; COLARES, A. O impacto da pandemia de Covid-19 no acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica no Rio de Janeiro. **SciELO - Public Health**, v.47, n. 88, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2023.v47nspe1/e8811/pt/>. Acesso em: 21 maio 2025.

PEREIRA, A. L. **Violência doméstica no Brasil: desafios da prevenção e enfrentamento**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2024.

PEREIRA, A. O impacto do isolamento social nos serviços de apoio às mulheres vítimas de violência. **Revista de Estudos Sociais Aplicados**, v. 9, n. 2, 2023.

RIBAS, C. M. **Gênero, poder e violência: perspectivas críticas sobre o ambiente doméstico**. Curitiba: Appris, 2017.

SANCHES, V. F. **Violência doméstica e os instrumentos de proteção às mulheres: uma abordagem crítica da Lei Maria da Penha**. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

SANTOS, J. M.; LIMA, V. C. Intersetorialidade na política pública para mulheres: um estudo sobre a Casa da Mulher Brasileira. **Caderno de Políticas Públicas e Gestão Social**, v. 6, n. 1, p. 67-83, 2023.

SILVA, C.F. A pandemia de COVID-19 e a violência doméstica: a atuação dos serviços públicos de proteção à mulher. **Revista Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 8, n. 1, 2022.

SILVA, J. F.; ALMEIDA, R. P. Acolhimento intersetorial e enfrentamento à violência contra a mulher: uma avaliação da Casa da Mulher Brasileira. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 5, 2021.

SILVA, J. M.; BARBOSA, E. R. Atendimento humanizado e rede de proteção: análise da atuação da Casa da Mulher Brasileira em São Luís. **Revista Interdisciplinar de Estudos Sociais**, v. 10, n. 2, p. 66-83, 2023.

SOUZA, M. L.; FERREIRA, C. A. Políticas públicas e violência de gênero: análise da Casa da Mulher Brasileira como espaço de proteção integral. **Revista de Direitos Humanos e Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 58-76, 2020.